



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 13ª REGIÃO/BA-SE



---

**RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 51/2013 de 03 de outubro de 2013.**

**FIXA OS VALORES DAS MULTAS (PENALIDADES) DEVIDAS AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE** – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 214/11;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 056/03;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA-SE;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar, para o âmbito dos Estados da Bahia e Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo/Ético transitado em julgado, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica do exercício vigente.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA-SE.

Art. 4º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
Presidente do CREF13/BA-SE  
CREF 000481-G/BA

**PUBLICADO NO D.O.U. Nº 213, SEÇÃO 01, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**



**Anexo - I**

**Infrações cometidas por Pessoa Física:**

| <b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>  | <b>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</b>   | <b>NATUREZA</b> | <b>Valor</b>       |
|---|--|-----------------|--------------------|
| Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função.                         | Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética.                                  | GRAVÍSSIMA      | 3 (três) anuidades |
| Profissional exercendo atividade fora da área de atuação                                | Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02. | GRAVE           | 2 (duas) anuidades |
| Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização                         | Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE   | GRAVÍSSIMA      | 3 (três) anuidades |
| Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização. | Código de Ética, Estatuto do CREF13/BA-SE e Código Penal Brasileiro.                     | GRAVÍSSIMA      | 3 (três) anuidades |
| Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º                    | Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE.  | GRAVÍSSIMA      | 3 (três) anuidades |

**Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:**

| <b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>   | <b>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</b>  | <b>NATUREZA</b> | <b>Valor</b>                          |
|--|---|-----------------|---------------------------------------|
| Quadro de Profissionais desatualizado  | Lei 9.696/98; Resolução CONFEF 021/00   | LEVE            | 50% (cinquenta por cento) da anuidade |
| Em situação irregular com o CREF13/BA-SE   | Lei 12.197/10; Estatuto CREF13/BA-SE  | LEVE            | 50% (cinquenta por cento) da anuidade |
| Instalações irregulares  | Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02   | MEDIA           | 1 (uma) anuidade                      |
| Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido                                   | Resolução CONFEF 052/02 e legislação municipal competente.  | GRAVE           | 2 (duas) anuidades                    |
| Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente                  | Lei Federal 9.696/98  | MEDIA           | 1 (uma) anuidade                      |
| Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro                            | Leis: Federal 9.696/98 e Resolução CONFEF 021/00  | GRAVÍSSIMA      | 3 (três) anuidades                    |
| Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física | Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41) | GRAVÍSSIMA      | 3 (três) anuidades                    |



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13  
13ª REGIÃO/BA-SE**



|   |   |            |                    |
|---|---|------------|--------------------|
| Permitir atuação de Profissional em situação irregular                                  | Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código de Ética e Estatuto CREF13/BA-SE       | MEDIA      | 1 (uma) anuidade   |
| Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado                | Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08  | GRAVE      | 2 (duas) anuidades |
| Sem Profissional de Educação Física presente  | Lei Fed. 9.696/98   | GRAVÍSSIMA | 3 (três) anuidades |
| Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação                        | Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02. | GRAVE      | 2 (duas) anuidades |
| Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização                        | Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE  | GRAVÍSSIMA | 3 (três) anuidades |
| Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização. | Estatuto do CREF13/BA-SE e Código Penal Brasileiro                                | GRAVÍSSIMA | 3 (três) anuidades |